



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO que entre si celebram de um lado,

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, neste ato representado por seu Presidente - Cláudio Brandão de Oliveira, doravante denominado como "**TRE/RJ**".

E de outro lado

o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ÔNIBUS**, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 8, ala leste, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.872.0001-59, neste ato representado na forma do seu Estatuto, por seu Presidente Executivo EURICO DIVON GALHARDI, doravante denominado como "**RIOÔNIBUS**";

o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ - SETRANSDUC**, com sede Rua Almirante Grenfall, 405 - Bloco 2 - 6º Andar, Parque Duque - Duque de Caxias - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.960.9660001-02, neste ato representado na forma de seu Estatuto, por seu Presidente, José Carlos Cardoso Machado, doravante denominado como "**SETRANSDUC**";

o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SETRERJ**, com sede na Alameda São Boaventura, nº 81, Fonseca, Niterói, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.522.373/0001-41, representado neste ato, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente, Marco Henrique Alves Coutinho, doravante denominado como **SETRERJ**;



o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOVA IGUAÇU - TRANSÔNIBUS**, com sede na Avenida Carlos Marques Rollo, nº 854, Vila Nova, Nova Iguaçu – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.832.554/0001-16, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Valmir Fernandes do Amaral, doravante denominado apenas **TRANSÔNIBUS**.

Cada Parte, **TRE/RJ, RIO ÔNIBUS, SETRANSDUC, SETRERJ e TRANSÔNIBUS**, em conjunto, serão designadas como "**PARTES**".

E, ainda, na qualidade de "**Interveniente Anuente**",

a **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FETRANSPOR**, entidade sindical de grau Superior, com sede na Rua da Assembleia, nº10, 39º andar, salas 3901 a 3910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.747.288/0001-11, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente Executivo, Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior, doravante designada por **FETRANSPOR** ou **INTERVENIENTE ANUENTE**.

**Considerando** o cumprimento da Lei que rege a matéria eleitoral e a necessidade de compatibilização dos serviços afetos a esta Justiça Especializada, sobretudo os referentes à votação e à apuração, e as notórias dificuldades para que se atinjam os fins constitucionalmente previstos;

**Considerando** que o dever de cidadania inerente a todo cidadão é o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral, pelo engrandecimento da democracia;

**Considerando** ser a **FETRANSPOR**, juntamente com os sindicatos, **RIO ÔNIBUS, SETRANSDUC, SETRERJ e TRANSÔNIBUS**, colaboradores constantes do processo eleitoral democrático;

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** de cooperação, para congregar esforços para a realização das Eleições 2020, em 15 de novembro e, caso haja segundo turno, no dia 29 do mesmo mês, mediante as cláusulas e disposições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - RIO ÔNIBUS, SETRANSDUC, SETRERJ e TRANSÔNIBUS,** com a interveniência e anuência da **FETRANSPOR**, cederão gratuitamente o número de 759 ônibus, motoristas e o combustível necessário ao transporte das urnas eletrônicas aos locais de votação, **nos dias 14 e 15**, e nos dias **28 e 29 do mês de novembro de 2020, caso haja segundo turno.**

**Parágrafo primeiro** - O número de ônibus necessário à distribuição das urnas poderá sofrer pequena variação, a ser informado em momento oportuno.

**Parágrafo segundo** - Os locais, datas e horários de apresentação dos ônibus estarão disciplinados conforme planilha de dados coletados dos Cartórios Eleitorais anexa ao presente Termo.

**Parágrafo terceiro** - Em razão da ausência de micro-ônibus na composição da frota das empresas filiadas aos Sindicatos convenientes, caberá ao **TRE/RJ** providenciar transporte complementar nos locais em que os ônibus, por ocasião do seu tamanho, não conseguirem avançar até o endereço previsto para distribuição das urnas.

**Parágrafo quarto** - Excepcionalmente, o **TRE/RJ** realizará a distribuição de algumas urnas na madrugada do dia do pleito, o que será objeto de comunicação prévia.

**Parágrafo quinto** - Serão indicados ao **TRE/RJ** por cada Sindicato, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste Convênio, o responsável pela liberação e operação dos ônibus no dia do pleito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RIO ÔNIBUS, SETRANSDUC, SETRERJ e TRANSÔNIBUS,** com a interveniência e anuência da **FETRANSPOR** cederão, adicionalmente, 10 veículos para a fiscalização da propaganda eleitoral e outros 10, para o transporte de policiais aos locais de votação.

**Parágrafo único** - A cessão de veículos atenderá à demanda da Coordenação de Fiscalização da Propaganda Eleitoral do TRE e do Gabinete da Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais, quando se tratar do transporte de policiais.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Restringe-se a cobertura deste convênio à Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nos municípios de atuação dos sindicatos relacionados a seguir:

- a) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Nova Iguaçu - TRANSÔNIBUS;
- b) Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários em Duque de Caxias e Magé - SETRANSDUC;
- c) Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - SETRERJ;
- d) Sindicato das Empresas de ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ÔNIBUS.

**CLÁUSULA QUARTA** - A partir da celebração do presente Termo, ficam suspensas quaisquer solicitações de ônibus, requisições ou convocações de rodoviários, efetuadas diretamente por Juízes Eleitorais ou outras autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O TRE/RJ dispensará os rodoviários eventualmente convocados para os trabalhos eleitorais.

**Parágrafo primeiro** - A dispensa dos rodoviários restringe-se à área de cobertura deste Convênio.

**Parágrafo segundo** - Os rodoviários eventualmente convocados, por meio do **RIO ÔNIBUS, SETRANSDUC, SETRERJ e TRANSÔNIBUS** e dentro da área de cobertura deste Convênio, poderão requerer dispensa até o dia 30/9/2020, data após a qual os pedidos deixarão de ser acolhidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os rodoviários que estejam a serviço da Justiça Eleitoral deverão exercer o voto antes do horário determinado para sua apresentação, quando ser-lhes-á garantida a preferência.



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Durante a cessão ao TRE/RJ, manter-se-ão os direitos decorrentes da relação empregatícia regular estabelecida entre as empresas colaboradoras e os rodoviários.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os empregados não farão jus a folga por força de sua cessão ao TRE/RJ, visto que tal benefício abrange somente os convocados para os trabalhos eleitorais por meio de resolução específica.

**CLÁUSULA NONA** - Os rodoviários não farão jus ao recebimento de vale-refeição.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **FETRANSPOR, o RIO ÔNIBUS, o SETRANSDUC, o SETRERJ e o TRANSÔNIBUS**, promoverão gratuitamente a divulgação das mensagens institucionais do **TRE/RJ** a respeito do processo eleitoral, no âmbito das empresas filiadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente **CONVÊNIO** de cooperação, para congregar esforços para a realização das Eleições 2020, será publicado, em extrato, às expensas do **TRE/RJ**, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, no órgão de divulgação oficial.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica estabelecido que o uso dos aludidos ônibus para outra finalidade, que não seja a estipulada no presente **CONVÊNIO**, importará na revogação imediata do presente convênio de cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente **CONVÊNIO** encerrar-se-á com o advento de seu termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente **CONVÊNIO** poderá ser resolvido, ainda, amigavelmente, por comum acordo das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- Este instrumento passa a vigor a partir da data da sua assinatura, até o dia 30/11/2020.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente.

E assim, os convenientes assinam o presente **CONVÊNIO** em três vias de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

**CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA:15376** Assinado de forma digital por CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA:15376  
Dados: 2020.08.25 13:25:32 -03'00'

Desembargador Presidente do TRE

*Divon*  
**EURICO DIVON GALHARDI**

Presidente Executivo do RIO ÔNIBUS

*Jose Carlos Cardoso Machado*  
**JOSE CARLOS CARDOSO MACHADO**

Presidente do SETRANSDUC

*Marco Henrique Alves Coutinho*  
**MARCO HENRIQUE ALVES COUTINHO**

Presidente do SETRERJ

*Valmir Fernandes do Amaral*  
**VALMIR FERNANDES DO AMARAL**

Vice-Presidente do TRANSÔNIBUS

*Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior*  
**ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JÚNIOR**

Presidente Executivo da FETRANSPOR

Testemunhas:

1) *Benício de Oliveira Neto*  
Nome: **BENÍCIO DE OLIVEIRA NETO**  
CPF: 02505682763

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

